

**Contrato nº 408-SMSP/GAB/ASJUR/2024**

**NUP nº 9.160229/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E  
A EMPRESA MRTUR – MONTE  
RORAIMA TURISMO - LTDA PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos **Sr. CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portado da Cédula de identidade RG nº 81.081 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.585.902-10, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nomeado pelo Decreto Nº0004/P de 05 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 959377 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO - LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, com sede à Av. Jaime Brasil, nº 90, Bairro Centro, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.525 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob nº. 074.662.692-48, residente e domiciliado à Avenida Governador Anchieta, nº 361 Apto 901, Bairro Caçari, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 007403/2024**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 157/2023**, homologado em 15 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ÁREAS E TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 157/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1**– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2**– Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/DANFE, contendo em anexo as ordens de fornecimento e certidões negativas.

**4.3** - O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea e/ou rodoviárias, dos valores das taxas aeroportuárias e/ou terrestres e do valor da remuneração do agente viagem- RAV, inclusive se essa RAV for negativa, caso em que a ela será convertida em Desconto Sobre as Passagens Aéreas e/ou rodoviárias (terrestre);

**4.4** - Observação: Taxas aeroportuárias e/ou terrestres são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias e/ou rodoviárias, pagos às companhias aéreas e/ou rodoviárias além



do valor da tarifa;

**4.5** - Para o cálculo da remuneração/desconto (RAV) deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{RAV} = (\text{Somatório dos valores das passagens}) \times \text{PRAV}$$

Onde:

Somatório dos valores das passagens = valor do volume de aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias nacionais, excluídas as taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias (terrestre), tais como taxas de embarque.

PRAV = percentual de remuneração/desconto definido na elaboração do Mapa de Pesquisa de Preço referente ao subitem “9.6”, do termo de referência;

**4.6** - Caso o percentual de remuneração – PRAV seja igual ou inferior a zero (negativo ou nulo), a RAV também o será. Nesse caso, não há que se falar em pagamento da RAV, mas sim em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas e/ou rodoviárias.

**4.7** - As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea e/ou rodoviária, discriminando, ainda:

**4.7.1** - Número da requisição;

**4.7.2** - Nome do passageiro;

**4.7.3** - Número do bilhete;

**4.7.4** - Valor da tarifa;

**4.7.5** - Taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias;

**4.7.6** - Valor da remuneração do agente de viagem-RAV.

**4.8** - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

**4.8.1** - Na Nota Fiscal / DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: **007403/2024**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

**4.9** - No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.10** - Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal / DANFE referente ao fornecimento do objeto;



**4.11** - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / Danfe, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / Danfe, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.12** - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / Danfe, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.13** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**4.14** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.15** – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**



**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, havendo interesse da administração conforme disposto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

#### **I – Ao CONTRATANTE:**

**1**-As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **II – À CONTRATADA:**

**1** – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**1.1** - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 18.122.0083.2.300 Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio.**

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**



**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.





Boa Vista - RR, 09 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

**Cláudio Galvão dos Santos**

**Secretário Municipal de Serviços Públicos-SMSP**

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA  
Data: 11/04/2024 13:03:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado eletronicamente)

**MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO - LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....

